

**Mercado financeiro:  
Empréstimos e financiamentos,  
com uma concorrência pura ou perfeita.  
Verdade ou miragem?**

**Prof. MSc. Wilson Alberto Zappa Hoog<sup>i</sup>**

**Resumo:**

Apresentamos um breve comentário sobre a situação do mercado financeiro, relativo às operações de empréstimos e financiamentos, com ênfase na figura da concorrência pura ou perfeita. Aborda-se a questão pelo viés de uma posição científica, à luz dos princípios da teoria pura da contabilidade.

Para tal, serão inicialmente definidas as seguintes categorias: *dumping*, cartel, oligopólio, oligopsônio, monopólio e monopsônio. Para então, a partir deste aporte conceitual introdutório, apresentarmos a constatação pericial contábil, sobre a ausência de uma concorrência pura ou perfeita no Brasil. Além disso, há a pacificada presença do oligopólio das instituições financeiras, sem que, para isto, exista evidência da formação de cartel.

Estamos prestigiando a importância da liberdade de se contratar e pactuar, em um mercado livre, sem a figura do oligopólio ou interesses profanos.

### **Palavras-chave:**

Concorrência pura ou perfeita; Mercado financeiro brasileiro, teoria pura da contabilidade. *Dumping*; Cartel; Oligopólio; Oligopsônio; Monopólio e Monopsônio.

### **Desenvolvimento:**

Antes de adentrarmos o conceito de concorrência pura ou perfeita, tornam-se necessárias algumas reflexões sobre o sentido e alcance das seguintes categorias:

***DUMPING*** – procedimento ilícito de venda por preço aviltante ou abaixo do custo, para afastar os concorrentes; dar vazão a excesso de oferta, ou procedimento velhaco para conquistar mercado, nos casos de especulação.

***CARTEL*** – do alemão *Kartel*, tem o sentido de um acordo entre empresas independentes, ou grupos econômicos, para atuação coordenada e específica no sentido de restringir a concorrência e defender os próprios

interesses, dirigindo ou restringindo a produção e a venda de determinados produtos ou serviços, para a dominação do mercado em relação a preço e à distribuição das coisas, notadamente, em uma regularização do consumo. Desta maneira, temos uma afronta à função social da empresa, por uma forma de convênio entre produtores de uma mesma categoria, que objetivam vantagens comuns ou lucros arbitrários. Fato este pode ser entendido como um delito para dificultar, ou, até mesmo, impedir a concorrência e a livre-iniciativa, visando o aumento de lucros discricionários.

**a) OLIGOPÓLIO** – controle de mercado, em que a oferta é controlada por um pequeno número de pessoas; situação do mercado em que um pequeno grupo de pessoas controla toda a oferta de bens ou de serviços. A competição deste mercado tem por base não as variações de preços, mas a propaganda e as diferenças de qualidade.

**b) OLIGOPSÔNIO** – indica a situação do mercado onde existe somente um pequeno número de compradores. Logo, presente a concorrência imperfeita pelo viés da procura.

**c) MONOPÓLIO** – controle exclusivo de uma atividade, atribuído a determinada corporação

ou pessoa; situação do mercado em que apenas uma só pessoa controla toda a oferta de bens ou de um serviço.

**d) MONOPSÔNIO** – diz-se da situação de mercado, em que existe um só comprador ou consumidor, de determinada mercadoria ou serviço; opõe-se ao monopólio, por ser seu verso. Na existência do monopsônio, o vendedor de serviços ou de produtos, fica sujeito às regras do seu cliente, podendo sofrer a insolvência pela perda deste seu único cliente. É uma situação inusitada, que fere o princípio da livre-iniciativa e concorrência. Fato que a lei procura proteger, em algumas situações, como o caso do representante comercial, onde lhe é assegurado uma indenização equivalente ao prazo pactuado conforme § 1º, “j”, do art. 27 da Lei 4.886/65. Portanto, em um cenário econômico extremamente competitivo e globalizado, devem ser assegurados a ética e os princípios da livre-iniciativa e da livre concorrência, conforme inc. IV do art. 1º e o inc. IV do art. 170 da Constituição Federal. Qualquer restrição, ao pleno exercício do direito da atividade econômica, para uma dada pessoa jurídica, hipossuficiente economicamente, implica dano à sua vida e defesa contra as volatilidades do mercado e sua prerrogativa de exercer plenamente o seu objeto social.

E, a partir deste aporte conceitual introdutório, apresentamos a nossa constatação, sobre a concorrência pura ou perfeita no mercado financeiro, que existe somente apartado da figura do *dumping*, do cartel, do oligopólio, do oligopsônio, do monopólio e do monopsônio. Logo, somente existe, quando há um grande número de vendedores e de compradores, e, ainda que um vendedor, isoladamente, por ser insignificante, não afeta o preço do mercado e seu equilíbrio. E, conseqüentemente, também um comprador isoladamente, por ser insignificante, não afeta o preço do mercado e seu equilíbrio. Portanto, o mercado também não é alterado pelos compradores. É um mercado composto de um número expressivo de vendedores e compradores. Por conseguinte, nesta condição, os preços médios do mercado estão perfeitos, pela correlação entre oferta e procura, sem interferência de compradores ou vendedores isolados. Esse tipo de mercado de concorrência perfeita apresenta as seguintes características:

1. grande número de vendedores financiadores e de compradores tomadores do dinheiro;

2. produtos homogêneos: não existe diferenciação entre as linhas de crédito oferecidas pelas instituições concorrentes;

3. não existem barreiras de proteção, ou de subsídios ao crédito, ou também a participação do mercado. Logo, não existe a intervenção do Estado, devendo o mercado se regular de forma livre e em perfeita “concorrência”. Por consequência, os preços estabelecem-se pela lei da oferta e da procura; assim, automaticamente, o mercado alcança seu equilíbrio tanto a curto, quanto a médio e longo prazo.

4. é assegurado ao consumidor o direito de, livremente, combinar as regras relativas ao negócio jurídico, logo, ficam afastados os contratos de adesão. Combinar livremente significa exercer o direito de estabelecer com alguém um pacto, sendo que esta categoria pacto, tem o seguinte sentido e alcance (do latim *pactu*) – negócio jurídico<sup>1</sup> bilateral, efetivado e combinado pelo acordo de vontades, realizado pelo consenso das

---

<sup>1</sup> Todo o negócio jurídico tem a característica da bipolaridade; existem dois polos ou duas partes. Nada impede que, em cada polo, ou em ambos, existam duas ou mais pessoas de direito.

partes<sup>2</sup>, efetivado pela liberdade de discutir o contrato, pela autonomia da vontade das partes que têm a liberdade de contratar ou não. Em caso de contratação, deve ser assegurado o direito de escolher com quem contratar, o que contratar e o conteúdo ou termos do acordo. No sentido contrário à equidade<sup>3</sup> e isonomia<sup>4</sup>, em especial, à liberdade de pactuar livremente, temos o contrato de adesão. Lisboa<sup>5</sup> enfatiza que "*O surgimento do contrato de adesão foi a consequência lógica da despersonalização das relações contratuais, em que o predisponente lançou mão desse mecanismo para conseguir negociar com as milhares de pessoas interessadas em obter seus produtos ou se empregar nos seus quadros. Contrato de adesão é o negócio jurídico cujas cláusulas não tiveram o seu conteúdo livremente discutido por ambas as partes, submetendo-se uma delas aos termos anteriormente fixados pela outra parte ou*

---

<sup>2</sup> Parte é a pessoa de direito que figura em um dos polos da relação jurídica.

<sup>3</sup> Conjunto de princípios imutáveis de justiça; a essência sob a forma de verdade real, que leva a um critério de moderação e de igualdade, ainda que em detrimento da forma.

<sup>4</sup> O princípio da igualdade tem garantia constitucional no art. 5º; estabelece a relação jurídica de modo equânime.

<sup>5</sup> LISBOA, Senise Roberto. **Manual Elementar de Direito Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. v. 3, p. 43.

*por terceiros.*” Desta forma, são coisas totalmente diferentes: o conteúdo de um contrato pactuado (acordado livremente), e o conteúdo grafado em um contrato de adesão (colocado de forma unilateral). Resumidamente, um pacto é qualquer forma de acordo ou de estipulação entre duas ou mais pessoas, independentes entre si, livres e capazes, para a realização de um ato jurídico, em uma ambiência onde reside a concorrência pura ou perfeita, em um mercado livre;

5. transparência nas informações sobre taxas, tributos, prazos e sistemas de amortização etc., sendo estas, conhecidas por todos os participantes do mercado. Ou seja: todos os consumidores possuem acesso a uma mesma informação pura e transparente, sobre a oferta existente no mercado, que deverá ser pública e disponível, indistintamente, a todas as pessoas.



Em uma economia saudável, a concorrência perfeita constitui a base do sistema financeiro e econômico do país. É o elemento dinamizador do mercado, que está estreitamente ligado à liberdade de oferta de serviços e capitais, e à eliminação das barreiras de natureza pública e política, além, da figura do oligopólio e monopólio. A concorrência perfeita pode ser frustrada, pelo uso de uma política, oriunda da tendência de aumento ou de diminuição de um referente, ditado pelo governo. A concorrência perfeita entre instituições financeiras constitui um estado dinâmico no mercado, que estimula os capitalistas a investirem e inovarem seus métodos, para a maximização dos seus lucros, por uma economia em escala dos recursos disponíveis.

Nestas condições de concorrência perfeita, os vendedores visualizam uma procura elástica e homogênea, em relação aos serviços, não existindo, por este motivo, condições para se praticar um preço diferente do praticado pelo mercado. Pois, se um vendedor, individualmente, praticar um preço muito mais elevado do que o preço de mercado, perderá a sua participação na procura, uma vez que os serviços são perfeitamente homogêneos e os consumidores têm todas as informações sobre a oferta existente. E, por conseguinte, se o vendedor praticar um preço muito mais

baixo do que o preço de mercado, não resistirá numa situação de concorrência perfeita, tendo em vista que o preço de mercado corresponde a uma situação de lucro econômico mínimo, e um preço muito mais baixo irá causar uma geração e acúmulo de prejuízos, não suportáveis a longo prazo, pelo vendedor, gerando assim sua insolvência.

A situação do livre mercado e da livre concorrência, nos termos do espírito do art. 170 da Constituição Federal, é apenas uma utopia<sup>6</sup>; uma vez que diante da realidade científica, ou seja, da verdade real, a situação no Brasil é outra. Sabe-se que a pureza da lei de oferta e procura sofre influências, ocultas e difusas, do oligopólio existente no mercado financeiro brasileiro, sem que com isto esteja caracterizado um cartel.

Acessando, no sítio eletrônico do Banco Central (BACEN), especificamente os dados dos Balanços de 2010, vê-se as 138 instituições maiores que operam no Brasil e a razão da sua posição no escore em decorrência do lucro líquido, onde apenas as 6 primeiras instituições, compõem 83% do mercado. Portanto, apenas 5% das

---

<sup>6</sup> **UTOPIA ECONÔMICA CONTÁBIL** – situação de controle contábil imaginário e perfeito. O sentido deste vocábulo, foi criado a partir de um país imaginário, que é uma criação de Thomas Morus (1480-1535), escritor inglês, onde um governo, organizado da melhor maneira, proporciona ótimas condições de vida a um povo equilibrado, probo e feliz. Ou pode ainda, ser uma descrição ou representação de uma situação ideal onde vigorem normas e/ou instituições políticas e comerciais altamente aperfeiçoadas.

peçoas que participam no mercado, absorvem 83% do lucro do setor. Conclui-se pela existência do oligopólio, o que inibe o livre mercado, a concorrência perfeita e uma taxa média de juros, lastreados na oferta e na procura, sem que, por isto, existam no mercado brasileiro sinais de evidência de cartel.

---

<sup>i</sup> Informações sobre o autor e o seu currículo, podem ser obtidas no seu sítio eletrônico: [www.zappahoog.com.br](http://www.zappahoog.com.br). Este artigo científico representa uma reprodução fiel e parcial do livro: Perícia contábil em Ações de prestação de contas. Editora Juruá – 2011.